

CÓPIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANA, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 11, de 29 de Novembro de 1947.

Revigora Lei sobre o Imposto Territorial Urbano e adiciona isenção.

Artº. 1º- Fica revigorado o Decreto-lei nº 100, de 16 de Abril de 1947, aprovada pelo Conselho Administrativo e pública no / Diario das Municipalidades de 20 de Maio de 1947.

§ Unico- Ao artigo 13º ficam incorporadas as seguintes / disposições, isentando do Imposto Territorial Urbano: IV) os lotes provenientes do loteamento aprovado, durante o tempo que preceder a sua primeira venda, após a satisfação das posturas municipais, con-/ cermente à abertura de logradouro, com os benefícios exigidos pelo Código de Obras e a sua transferencia, sem onus, para a municipalida- de. V) Os terrenos encravados, de área maior que hectare, cujo lote- amento ou edificação dependam de abertura de logradouro público ser- viente.

Artº. 2º- O disposto no Decreto-lei ora revigorado, só si aplica ao 1º. e 8º. Distritos.

§ Unico- Os excedentes dos terrenos edificados de que tra- ta o art. 2º . do Decreto-lei citado, em relação ao perimetro subur- bano da Cidade e de Volta Redonda, só serão tributaveis quando a / testada for superior a quarenta e oito metros.

Artº. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de Novembro de 1947.

(FLAVIO DE MIRANDA GONÇALVES)

PREFEITO.